



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão da CEMMQ	Nº 71/2024	
Referência	Processo Nº 1212275/2024	
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - CEMMQ	

EMENTA: Aprova a adequação do ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização) – Processos devem ser dispostos em pauta para serem submetidos a homologação, sem necessidade de inclusão na Ordem do Dia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 353, apreciando o Processo nº 1212275/2024, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, e; **considerando** a necessidade da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho (CEMMQ), ter um bom aproveitamento durante as suas Sessões Extraordinárias discutindo assuntos inerentes à modalidade, além da análise dos processos; **considerando** o disposto no Art. 63, inciso XV do Regimento do Crea-PB, que diz: “ Art. 63. Compete à câmara especializada: ... XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo coordenador de câmara especializada”; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; **considerando** o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, com relação aos processos em situação de REVELIA (sem Defesa e sem Regularização), a qual estabelece em duas Decisões a manutenção do auto de infração, com multa estabelecida no patamar máximo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a adequação do ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização), para que a Gerência dos Colegiados promova o cadastramento da presente Decisão no SITAC, em nome do Coordenador da CEMMQ, e que os processos (REVELIA) sejam dispostos em pauta para serem submetidos a homologação, sem necessidade de inclusão na Ordem do Dia. A presente Decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEMMQ do exercício 2026. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e a suplente Eng^a Química **Renata Meira de Lima**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.